

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 463/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0098402/2021-55****RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos****APROVADO EM 26.10.2021**

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola de Educação Especial São Francisco de Assis, no município de Caxambu.

Histórico

O expediente em epígrafe foi submetido, ao exame deste Conselho, por meio do Ofício SEE/ASIE – AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1297, de 28 de setembro de 2021, assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional, Sr. Igor de Alvaenga Oliveira Icassatti Rojas.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Mérito

Trata-se de reconhecimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, autorizado a funcionar pela Portaria SEE nº 857, de 02 de agosto de 1995, na vigência da Resolução CEE nº 306, na modalidade “Ensino de 1º Grau – de 1ª à 4ª série”.

Embora decorridos 26 (vinte e seis) anos entre a vigência do ato anterior e o atual pedido, é correta a afirmativa do Serviço de Inspeção de que “não há atos a convalidar”, considerando que, segundo disposições da referida Resolução CEE nº 306/83, o reconhecimento de cursos se referia, tão somente, ao “ensino de 2º Grau e habilitação profissional autorizados” (art. 20) e de que ficaria “mantida” a autorização de funcionamento de escola para ministrar o ensino de 1º Grau – 1ª à 4ª série enquanto fossem mantidas as condições para sua concessão (art. 51).

A Resolução CEE nº 449/2002, por sua vez, estabelece, na forma do Parágrafo único do art. 66, que estão sujeitos à etapa processual do reconhecimento, os cursos autorizados na sua vigência.

Adequadamente instruído, ao expediente foi juntado o Relatório de Verificação *in loco* do Serviço de Inspeção da SRE de Caxambu que, ao tecer comentários sobre a realidade encontrada nas dependências visitadas, informa:

“O Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Calendários Escolares, Planos Curriculares estão em consonância com a legislação vigente e se encontram atualizados com as determinações legais para oferta do Regime de Atividades não presenciais – REANP.

O quadro administrativo é constituído de Diretora e Secretária devidamente autorizadas para assinar documentos e de Auxiliares de Serviços Gerais responsáveis pela preparação das refeições, higiene, limpeza e manutenção do espaço físico. A Supervisora e Professores dos Anos Iniciais e Finais são habilitados possuindo qualificação adequada ao exercício das atividades pedagógicas.

Durante o processo de 'verificação in loco' confirmamos a existência de equipamentos, mobiliários, material didático, material de apoio aos serviços administrativos e de secretaria atendendo à legislação vigente.

O prédio atende plenamente todas as condições para o desenvolvimento das atividades educacionais aos portadores de necessidades especiais.

Verificamos ainda que os diários de classe estão devidamente escriturados, com o registro fiel da frequência e aproveitamento dos alunos. A escrituração escolar está atualizada e o arquivo assegura a verificação da identidade, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno em suas pastas individuais. Confirmamos a presença dos professores e demais servidores da escola, desde o início de seu funcionamento através dos Livros de Ponto e durante o REANP o cumprimento da carga horária do professor através do preenchimento do Anexo IV.

O prédio encontra-se em ótimo estado de conservação e oferece condições de acesso e atendimento aos portadores de necessidades especiais e facilita a locomoção de todos.

Constatamos que não há pendências quanto à validação de atos escolares praticados pela Escola de Educação Especial São Francisco de Assis”.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola de Educação Especial São Francisco de Assis, localizada na Rua Joaquim dos Santos, nº 210, Bairro Traçador, em Caxambu, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 05/11/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37187232** e o código CRC **35ACF44E**.